PROAD n. 13945/2025 DOC 24
Cadastrado por DAYSIRG DAMASCENO DE MELO RODRIGUES
Juntado em 22/08/2025

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRAO
22/08/2025 07:40
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
22/08/2025 08:58

REFERÊNCIA: PROAD N.º 13.945/2025

OBJETO: Contratação de 3 (três) inscrições no curso "Huawei HCIA Routing & Switching", a ser realizado pela empresa IT Solutionss Treinamentos e Serviços em Tecnologia, na modalidade online.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 3 (três) inscrições destinadas a servidores da Coordenadoria de Infraestrutura (CINFRA) de TIC, no curso "Huawei HCIA Routing & Switching", a ser realizado pela IT Solutionss Treinamentos e Serviços em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 24.949.720/0001-66, na modalidade síncrona (online e ao vivo), no período de 02/09/2025 a 02/10/2025, com carga horária de 40h, em turma fechada para três servidores do TRT6, um do TRT18 e dois do TRT10.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência, haja vista que, consoante art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, a elaboração do ETP é dispensável nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Em paralelo, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

> "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
> 1. considerar que as <u>contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento</u> ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores

PROAD n. 13945/2025 DOC 24
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WKFLRX:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml